



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 006/2026

ALTO FELIZ, 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 11 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.531, DE 24 DE JANEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Altera a redação do art. 11 da Lei Municipal nº 1.531, de 24 de janeiro de 2022 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. O aluno terá suspenso o direito ao recebimento de novos auxílios de transporte escolar quando:

I – Houver reprovação por insuficiência de notas por dois anos letivos consecutivos; ou

II – For constatada, em qualquer ano letivo, frequência escolar inferior a 75% (setenta e cinco por cento); ou

III – quando houver desistência de frequentar as aulas ou desistência do curso.

§ 1º Verificada, ao final de cada ano letivo, frequência escolar inferior a 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas presenciais, desistência de frequentar as aulas e/ou reprovação por insuficiência de notas, o aluno deverá devolver o valor do auxílio recebido no respectivo período, até o prazo fixado em regulamento, sob pena de inscrição em dívida ativa em nome do aluno, se maior de idade, ou de seus pais ou responsáveis legais, se menor.

§ 2º A suspensão prevista no inciso I do caput aplica-se exclusivamente à reprovação por insuficiência de notas, exigida a consecutividade dos dois anos letivos.

§ 3º A suspensão de recebimento de auxílio em face dos casos previstos nos incisos II e III aplica-se para o primeiro ano seguinte ao que houver sido verificada frequência escolar inferior a 75% ou reprovação do aluno em face da ausência de frequência escolar superior a esse limite ou ainda, em caso de desistência de frequentar as aulas.

§ 4º. Em ocorrendo reprovação do aluno em face da situação indicada no inciso I do art. 11 a suspensão do direito ao recebimento de novos auxílios de transporte valerá para ao ano seguinte após o segundo ano de reprovação.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigora na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
Aos três dias do mês de fevereiro de 2026.

ROBES SCHNEIDER,
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA, NOBRES VEREADORES!

O presente Projeto de Lei propõe a alteração integral da redação do art. 11 da Lei Municipal nº 1.531, de 24 de janeiro de 2022, com o objetivo de aprimorar, sistematizar e tornar mais claros os critérios que disciplinam a suspensão do direito ao recebimento do auxílio de transporte escolar, bem como as consequências administrativas decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas para a sua concessão.

A experiência administrativa na aplicação da norma vigente evidenciou a necessidade de melhor detalhamento das hipóteses em que o aluno deixa de atender aos requisitos mínimos de aproveitamento escolar, frequência e permanência no curso, especialmente no que se refere à distinção entre reprovação por insuficiência de notas, reprovação decorrente de baixa frequência e desistência de frequentar as aulas.

Nesse contexto, a nova redação passa a organizar de forma objetiva as situações que ensejam a suspensão do direito ao benefício, estabelecendo critérios claros e verificáveis, bem como delimitando seus efeitos temporais, de modo a evitar interpretações divergentes e a assegurar tratamento isonômico aos beneficiários.

Ressalta-se que as alterações propostas não possuem caráter punitivo definitivo, mas natureza administrativa e pedagógica, uma vez que a suspensão do direito ao recebimento do auxílio é temporária e vinculada ao desempenho e à assiduidade do aluno, preservando-se a possibilidade de restabelecimento do benefício quando novamente atendidos os requisitos legais.

Dessa forma, o Projeto de Lei visa fortalecer a transparência, a segurança jurídica e a eficiência na gestão do programa de auxílio de transporte escolar, assegurando que os recursos públicos sejam destinados exclusivamente àqueles que efetivamente atendam às condições estabelecidas em lei, sem afastar a finalidade social e educacional da política pública, requerendo-se, pois seja o Projeto submetido à apreciação dos nobres Vereadores, confiantes de sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
Aos três dias do mês de fevereiro de 2026.

ROBES SCHNEIDER,
Prefeito Municipal.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5450-4F42-1F67-0653

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBES SCHNEIDER (CPF 603.XXX.XXX-72) em 06/02/2026 16:50:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://altofeliz.1doc.com.br/verificacao/5450-4F42-1F67-0653>